PLANO DE PREVENÇÃO DOS RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS

RELATÓRIO DE EXECUÇÃO ANUAL
(REPORTADO A 2025)

ÍNDICE

1. ENQUADRAMENTO SUMÁRIO
2. ESTRUTURA ORGANIZACIONAL
3. MISSÃO, VISÃO E VALORES INSTITUCIONAIS
4. METODOLOGIA
5. A CORRUPÇÃO (E INFRAÇÕES CONEXAS)
   5.1. A GESTÃO DO RISCO
   5.2. A CORRUPÇÃO
   5.3. O CONFLITO DE INTERESSES NO SETOR PÚBLICO
6. MATRIZ DE AVALIAÇÃO DE RISCOS
7. AVALIAÇAO DOS RESULTADOS
8. CONCLUSÕES
9. RECOMENDAÇÕES

1. ENQUADRAMENTO SUMÁRIO

Através da Lei n.º 54/2008, de 4 de setembro, foi criado o Conselho de Prevenção da Corrupção (CPC)[1], entidade administrativa independente que funcionava junto do Tribunal de Contas (TdC) e que tinha por missão desenvolver, nos termos da lei, uma atividade de âmbito nacional no domínio da prevenção da corrupção e das infrações conexas.

No exercício das suas atribuições, o CPC emitiu diversas recomendações dirigidas às entidades públicas, incidindo, designadamente, sobre a necessidade de adoção, implementação e divulgação de Planos de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas.

Em cumprimento da Recomendação do CPC de 1 de julho de 2009, foi aprovado o primeiro Plano de Gestão de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas da IGAI (doravante designado por Plano), através do Despacho do Inspetor-Geral n.º 26/2009, de 4 de dezembro.

Posteriormente, a Recomendação n.º 1/2015, de 1 de julho, do CPC veio clarificar que os Planos de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (PPRCIC) deveriam identificar de forma sistemática e exaustiva todos os riscos de gestão suscetíveis de afetar a organização, incluindo os riscos de corrupção, bem como as respetivas medidas preventivas e mecanismos de controlo.

Neste contexto, a IGAI procedeu, em 2016, à revisão do respetivo PPRCIC e, posteriormente, em novembro de 2020, elaborou uma nova versão do Plano, na sequência das recomendações entretanto emitidas pelo CPC. Na elaboração desse instrumento foram consideradas a totalidade das atividades e processos da IGAI, mediante uma análise transversal das competências exercidas, com vista à identificação de situações suscetíveis de gerar riscos nas diversas áreas de atuação da organização.

Entretanto, através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 37/2021, de 6 de abril, foi aprovada a Estratégia Nacional Anticorrupção 2020-2024, à qual se seguiu a publicação do Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, que aprovou o Regime Geral da Prevenção da Corrupção (RGPC) e criou o Mecanismo Nacional Anticorrupção (MENAC).

Este enquadramento normativo determinou a implementação de um conjunto de instrumentos orientados para o reforço da prevenção da corrupção e infrações conexas, designadamente os programas de cumprimento normativo, a designação do responsável pelo cumprimento normativo e a adoção de mecanismos de identificação, avaliação e mitigação dos riscos de corrupção.

Foi igualmente aprovado o Regime Geral de Proteção de Denunciantes de Infrações (RGPDI), através da Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro, diploma que transpôs para a ordem jurídica nacional a Diretiva (UE) 2019/1937 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2019, relativa à proteção das pessoas que denunciam violações do direito da União.

Atendendo à natureza das suas atribuições de auditoria, inspeção, fiscalização e controlo, a IGAI encontra-se

sujeita a especiais exigências em matéria de integridade, transparência, imparcialidade e prevenção da corrupção, assumindo a gestão dos riscos associados como um instrumento essencial de boa governação e de reforço da confiança dos cidadãos na Administração Pública.

A aplicação do RGPC é acompanhada pelo MENAC, entidade à qual compete promover a transparência e a integridade na ação pública, assegurar a efetividade dos mecanismos de prevenção da corrupção e infrações conexas e exercer os correspondentes poderes de acompanhamento, fiscalização e sancionamento previstos na lei.

O presente relatório visa demonstrar o grau de execução do Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas da IGAI referente ao ano de 2025, apresentando o enquadramento da monitorização realizada, a metodologia adotada e a análise das respostas prestadas pelos diversos serviços, bem como a avaliação do nível de implementação das medidas preventivas e dos mecanismos de controlo previstos no Plano.

[1] O Conselho de Prevenção da Corrupção (CPC), criado em 2008, junto do Tribunal de Contas**,** cessou as suas funções, na sequência da instalação definitiva do Mecanismo Nacional Anticorrupção (MENAC), operada pela Portaria n.º 155-B/2023, de 6 de junho.

2. ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

A IGAI é dirigida por um Inspetor-Geral, coadjuvado por uma Subinspetora-Geral, prevendo a sua lei orgânica a existência de uma direção de serviços. Contudo, a definição e implementação da estrutura interna mantêm-se dependentes da publicação da portaria regulamentadora prevista no Decreto-Lei n.º 22/2021, de 15 de março.

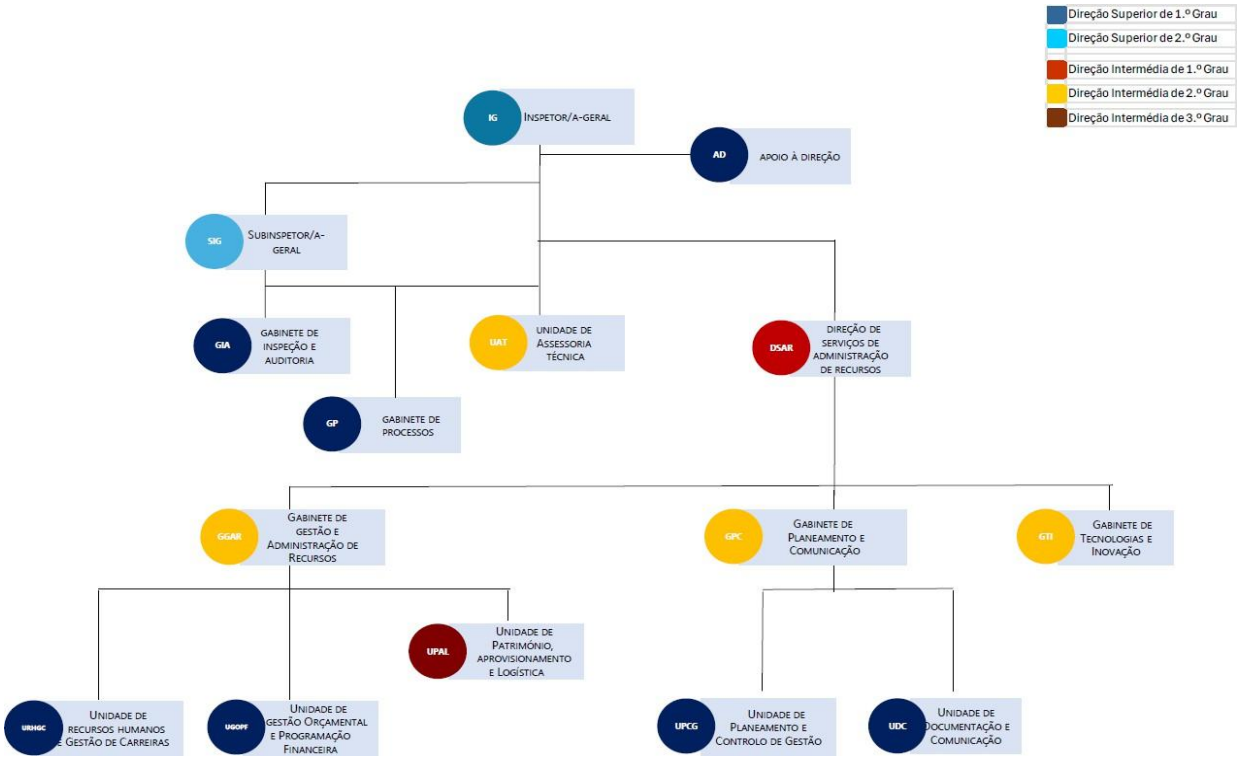


Fig. 1 – Organograma da IGAI

O modelo de organização interna da IGAI obedece a uma estrutura funcional mista – hierarquizada e matricial:

- Com uma estrutura hierarquizada constituída por unidades orgânicas nuclear e flexíveis nas áreas de suporte geral da atividade da IGAI, designadamente administração, gestão de recursos, bem como nas áreas do apoio técnico especializado e do desenvolvimento administrativo;

- Com uma estrutura matricial adaptada à área de Missão da IGAI que integra o pessoal com funções de inspeção, auditoria e fiscalização, através da constituição de equipas de inspeção multidisciplinares na área operativa da IGAI.

3. MISSÃO, VISÃO, ATRIBUIÇÕES E VALORES INSTITUCIONAIS

A IGAI é o serviço central de controlo, inspeção, auditoria e fiscalização do Ministério da Administração Interna (MAI), assumindo uma missão particularmente relevante na salvaguarda da legalidade democrática. A sua atuação encontra-se especialmente vocacionada para o controlo externo do exercício dos poderes de autoridade e da utilização dos meios de coerção pelas Forças e Serviços de Segurança (FSS), em áreas suscetíveis de afetar os direitos, liberdades e garantias dos cidadãos. Esta função de supervisão independente, exercida sobre entidades dotadas de especiais poderes de intervenção pública, confere à IGAI um posicionamento singular no âmbito da Administração Pública, distinguindo-a das demais inspeções setoriais.

A IGAI prossegue nomeadamente as seguintes atribuições:

- Averiguar todas as notícias de violação grave dos direitos fundamentais de cidadãos, por parte das FSS, ou seus agentes, que cheguem ao seu conhecimento;
- Apreciar as queixas, reclamações e denúncias apresentadas por eventuais violações da lei e, em geral, as suspeitas de ilícitos, irregularidades ou deficiências no funcionamento dos serviços;
- Instaurar, instruir e decidir processos de averiguações e de inquérito, bem como propor a instauração de processos disciplinares e a realização de sindicâncias;
- Instruir processos disciplinares e de sindicância superiormente determinados, e instruir e cooperar na instrução dos processos instaurados no âmbito dos serviços, cuja colaboração seja solicitada e autorizada superiormente;
- Realizar auditorias e estudos de organização e funcionamento, orientados para a economia, eficiência e eficácia dos serviços, de acordo com o plano de atividades ou mediante determinação superior;
- Realizar inspeções utilizando métodos de auditoria e de verificação de legalidade, com vista a avaliar o cumprimento das missões, das normas legais e regulamentares e das instruções governamentais que impendem sobre a atividade dos serviços e entidades;

- Exercer nos termos do DL n.º 166/98, de 25 de junho, que institui o SCI da administração financeira do Estado, o controlo de segundo nível sobre a gestão e a execução dos projetos de financiamento participados por fundos externos, designadamente da UE, no âmbito do MAI;
- Emitir recomendações dirigidas às entidades, serviços e organismos do MAI; ≡ Monitorizar os atos praticados em matéria relacionada com os processos de afastamento coercivo, com fundamento em ato administrativo ou judicial, de pessoas que não sejam cidadãos da UE e que não beneficiem do direito à livre circulação ao abrigo da legislação da UE; ≡ Realizar ações de controlo, fiscalização, inspeções temáticas e sem aviso prévio;
- Fiscalizar, sem prejuízo das competências atribuídas às forças de segurança, a organização e funcionamento das empresas autorizadas a exercer atividades de segurança privada;
- Propor ao membro do Governo responsável pela área da administração interna iniciativas legislativas relativas à melhoria da qualidade e eficiência e ao aperfeiçoamento das entidades, serviços e organismos do MAI;
- Participar aos órgãos competentes para a investigação criminal os factos com relevância jurídico-criminal e colaborar com aqueles órgãos na obtenção de provas, sempre que isso for solicitado.

A IGAI exerce igualmente as demais atribuições que lhe sejam conferidas por lei, regulamento ou determinação superior.

No âmbito do reforço da sua política de integridade e prevenção da corrupção, a IGAI aprovou, em 2023, um novo Código de Ética e Conduta, destinado a consolidar uma cultura organizacional assente nos princípios da legalidade, imparcialidade, transparência, responsabilidade e prossecução do interesse público.

O referido Código estabelece os padrões de conduta exigíveis aos seus trabalhadores e dirigentes, constituindo um instrumento essencial de promoção da ética pública, de prevenção de conflitos de interesses e de reforço da confiança dos cidadãos na atuação da instituição.

Neste contexto, os valores que orientam a atividade da IGAI são os seguintes:

LEGALIDADE	RESPEITO PELOS DIREITOS FUNDAMENTAIS	IGUALDADE	HUMANIDADE
PROPORCIONALIDADE	QUALIDADE E COMPETÊNCIA	IMPARCIALIDADE E ISENÇÃO	INDEPENDÊNCIA
INTERESSE PÚBLICO	TRANSPARÊNCIA	INTEGRIDADE	RESPONSABILIDADE
DILIGÊNCIA	SIGILO PROFISSIONAL	PROBIDADE	BOA - FÉ
COMPROMISSO	LEALDADE	COLABORAÇÃO	JUSTIÇA

4. METODOLOGIA

A monitorização da execução do PPRCIC foi desenvolvida com base numa metodologia de análise documental e de recolha de informação junto dos serviços, compreendendo as seguintes fases:

- Avaliação dos riscos constantes da matriz de riscos do Plano, com base nos critérios de probabilidade de ocorrência e impacto;
- Recolha de informação junto dos responsáveis pelas áreas de atividade da IGAI;
- Verificação do grau de implementação das medidas preventivas e dos mecanismos de controlo previstos;
- Avaliação da adequação e eficácia das medidas adotadas na mitigação dos riscos identificados;
- Revisão dos níveis de risco atribuídos e identificação de propostas de atualização da matriz de riscos;
- Elaboração do presente Relatório de Avaliação Anual, nos termos previstos na alínea a) do n.º 4 do artigo 6.º do RGPC.

5. A CORRUPÇÃO E AS INFRAÇÕES CONEXAS

5.1. A GESTÃO DO RISCO

Pode definir-se risco como sendo o evento, situação ou circunstância futura com a probabilidade de ocorrência e potencial consequência positiva ou negativa na consecução dos objetivos de uma unidade organizacional". [in Plano de Prevenção de riscos de Gestão da Direção-Geral do Tribunal de Contas, pág. 8]

A gestão de risco é o processo contínuo e em permanente desenvolvimento, através do qual as organizações analisam metodicamente os riscos inerentes às respetivas atividades, com o objetivo de atingirem uma vantagem sustentada em cada atividade individual e no conjunto de todas as atividades[2] e que deve ser, naturalmente, integrado na cultura da organização através de uma política eficaz e um programa conduzido pela direção de topo, mas partilhado por toda a organização.

5.2. A CORRUPÇÃO

Não existe uma definição concreta do que é a corrupção. Ainda assim, é comumente aceite que numa conduta dita corruptiva se verificará o abuso de um poder ou função públicos de forma a beneficiar alguém, contra o pagamento de uma vantagem (quantia ou outro tipo) e que minam, por isso, a confiança dos cidadãos nas suas instituições, sejam elas públicas ou privadas.

A corrupção pode definir-se como o *desvio de um poder para fins diferentes daqueles para que foi concedido.* [3]

[2] *in: Norma de gestão de riscos, FERMA – Federation of European Management Association, 2003*
[3] *in* https://simp.pgr.pt/dciap/denuncias/index2.php

Esta definição cobre um vasto leque de práticas: os conflitos de interesse, ofertas ou subornos de uma empresa dirigidos ao responsável pelas compras de outra empresa, as autoridades públicas subornadas por pessoas ou empresas para fechar os olhos ao incumprimento de determinada regulamentação, o desvio de fundos públicos, somas extorquidas por funcionários públicos abusando do seu poder, etc.

É dado assente que "*o combate à corrupção é essencial ao reforço da qualidade da democracia e à plena realização do Estado de Direito, assegurando uma efetiva igualdade de oportunidades, promovendo maior justiça social, favorecendo o crescimento económico, robustecendo as finanças públicas e aumentando o nível de confiança dos cidadãos nas instituições democráticas*". [4]

Enquanto infração de natureza penal, ela está tipificada no Código Penal (doravante CP). Os crimes de corrupção apresentam-se, essencialmente, com duas configurações: a corrupção ativa e a corrupção passiva, conforme o agente esteja, respetivamente, a oferecer/prometer ou a solicitar/aceitar uma vantagem patrimonial ou não patrimonial indevida, distinguindo-se ainda, cada uma, conforme o ato solicitado ou a praticar seja ou não contrário aos deveres do cargo do funcionário corrompido.

Vejamos, em detalhe, os crimes tipificados no Código Penal como crime de corrupção e outros a ela conexos.

Crime	Norma	Definição
Corrupção Passiva	Artigo 373.º do Código Penal	Solicitação ou aceitação, por funcionário, por si, ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, de vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a sua promessa, para a prática de um qualquer ato ou omissão contrários aos deveres do cargo, ou não, ainda que anteriores àquela solicitação.
Corrupção Ativa	Artigo 374º do Código Penal	Doação ou promessa a funcionário, ou a terceiro por indicação ou com conhecimento daquele, de vantagem patrimonial ou não patrimonial tendo como fim a prática de um qualquer ato ou omissão contrários aos deveres do cargo, ou não.

[4] Resolução do Conselho de Ministros n.º 37/2021, que aprova a Estratégia Nacional Anticorrupção 2020-2025

Recebimento e oferta indevidos de vantagem	Artigo 372.º do Código Penal	Solicitação ou aceitação, por funcionário, de vantagem patrimonial ou não patrimonial, que não lhe seja devida, no exercício das suas funções ou por causa delas, por si, ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação.
	Artigo 16.º, n.º 1, da Lei n.º 34/87, de 16 de julho	Solicitação ou aceitação por titular de cargo político, no exercício das suas funções ou por causa delas, por si ou por interposta pessoa, para si ou para terceiro, de vantagem patrimonial ou não patrimonial que não lhe seja devida, com o seu consentimento ou ratificação.
	Artigo 16.º, n.º 3, da Lei n.º 34/87, de 16 de julho	Oferta ou promessa, por titular de cargo político a outro titular de cargo político ou a terceiro com conhecimento destes, de vantagem patrimonial ou não patrimonial que não lhe seja devida, no exercício das suas funções ou por causa delas, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação.

Tráfico de influência	Artigo 335.º do Código Penal	Solicitação ou aceitação para si ou para terceiro, por si ou por interposta pessoa, com ou sem o seu consentimento ou ratificação, de vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a sua promessa, para abusar da sua influência, real ou suposta, junto de qualquer entidade pública. A ação é punida de forma diferente conforme aquilo que se pretende, seja uma decisão lícita ou uma decisão ilícita, favoráveis, mas ambas as situações constituem crime e são punidas.

Denegação de justiça e prevaricação	Artigo 369º do Código Penal	Promover ou não promover, conduzir, decidir ou não decidir ou praticar ato no exercício de poderes decorrentes do cargo que o funcionário exerce, no âmbito de inquérito processual, processo jurisdicional, por contraordenação ou disciplinar, conscientemente e contra direito. Não se exige a intenção de beneficiar ou prejudicar alguém.

Branqueamento	Artigo 368º-A do Código Penal	- Conversão, transferência, auxílio ou facilitação de alguma operação de conversão ou transferência de vantagens, obtidas por si ou por terceiro, direta ou indiretamente, com o fim de dissimular a sua origem ilícita, ou de evitar que o autor ou participante dessas infrações seja criminalmente perseguido ou submetido a uma reação criminal. - Ocultação ou dissimulação da verdadeira natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou titularidade das vantagens, ou os direitos a ela relativos. Detenção, aquisição ou utilização, de vantagens, por quem não é o autor do facto ilícito típico de onde provêm essas vantagens.

Peculato	Artigo 375º do Código Penal	Apropriação ilegítima por funcionário, em proveito próprio ou de outra pessoa, de dinheiro ou qualquer coisa móvel ou imóvel ou animal, públicos ou particulares, que lhe tenha sido entregue, esteja na sua posse ou lhe seja acessível em razão das suas funções.

Participação económica em negócio	Artigo 377º do Código Penal	Produção de lesão em negócio jurídico, por funcionário com intensão obter de para si ou para terceiro, participação económica ilícita, de interesses patrimoniais que, no todo ou em parte, lhe cumprir administrar, fiscalizar, defender ou realizar em razão das suas funções.

Concussão	Artigo 379º do Código Penal	Receção por funcionário no exercício das suas funções ou de poderes de facto delas decorrentes, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, de vantagem patrimonial que não lhe seja devida, ou seja superior à devida, nomeadamente contribuição, taxa, emolumento, multa ou coima, para si, para o Estado ou para terceiro, mediante indução em erro ou aproveitamento de erro da vítima.

Abuso de poder	Artigo 382º do Código Penal	Abuso de poderes por funcionário ou violação de deveres inerentes às suas funções, com intenção de obter, para si ou para terceiro, benefício ilegítimo ou causar prejuízo a outra pessoa.

Fraude na obtenção ou desvio de subsídio, subvenção ou crédito	Artigo 21º, 36º, 37º, 38º do DL nº28/84, de 20 de janeiro	Obtenção de subsídio ou subvenção ou de crédito fornecendo às autoridades informações inexatas, incompletas ou omitindo informações devidas; utilização das prestações obtidas a título de subsídio, subvenção ou crédito para fins diferentes daqueles a que se destinavam.

5.3. O CONFLITO DE INTERESSES NO SETOR PÚBLICO

A Recomendação de 8 de janeiro de 2020 do Conselho de Prevenção da Corrupção (CPC) sobre Gestão de Conflitos de Interesses no Setor Público veio revogar a Recomendação de 7 de novembro de 2012 do referido Conselho, que considerava a matéria dos conflitos de interesses, particularmente a sua prevenção e controlo, de importância fundamental na gestão pública, dada a reconhecida relação que apresenta com a problemática da corrupção.

Aquele Conselho manifestou adesão, através da sua Nota de 2 de maio de 2018, à recomendação da OCDE sobre Integridade Pública, reconhecendo que existem riscos nas várias interações entre o setor público e o setor privado, a sociedade civil e os indivíduos, pelo que o reforço da integridade pública é uma missão partilhada por todos.

A própria recomendação salienta que o conceito de conflito de interesses inclui qualquer situação, real, aparente ou potencial, de sobreposição de interesses privados sobre os interesses públicos que os titulares de

cargos públicos, políticos e administrativos, estão obrigados a defender, quer durante o exercício do mandato ou funções, quer mesmo em momento anterior ao exercício ou após a sua cessação.

No domínio da prevenção e gestão de conflitos de interesses, a IGAI tem vindo a adotar medidas destinadas a assegurar a isenção, a imparcialidade e a integridade da atuação dos seus dirigentes e trabalhadores, bem como a prevenir situações suscetíveis de gerar favorecimento ou comprometer a independência funcional. Neste âmbito, é promovida, com periodicidade anual, a subscrição por todos os trabalhadores de uma declaração de inexistência de incompatibilidades, impedimentos ou conflitos de interesses.

Paralelamente, em todos os processos inspetivos e procedimentos aquisitivos desenvolvidos pela IGAI, os membros dos respetivos júris e equipas responsáveis formalizam previamente declarações de inexistência de incompatibilidades, impedimentos ou conflitos de interesses, reforçando, deste modo, as garantias de transparência, imparcialidade, independência e legalidade que devem pautar a condução daqueles procedimentos.

No ano de 2025, deram entrada 38 declarações periódicas anuais de inexistência de conflitos de interesses, incompatibilidades ou impedimentos, bem como 3 declarações apresentadas por trabalhadores aquando do início de funções na IGAI. No mesmo período, foi apresentado 1 requerimento de acumulação de funções, não tendo sido registado qualquer pedido de escusa. Estes elementos evidenciam a implementação regular dos mecanismos de prevenção e controlo instituídos pela IGAI nesta matéria, contribuindo para o reforço da cultura de integridade e para a mitigação dos riscos associados a conflitos de interesses.

6. MATRIZ DE AVALIAÇÃO DE RISCOS

O Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas da IGAI abrange a totalidade das áreas de atividade da organização, bem como os respetivos trabalhadores, dirigentes e colaboradores. Os riscos identificados foram avaliados com base na respetiva probabilidade de ocorrência e na gravidade das potenciais consequências associadas à sua materialização.

A metodologia adotada na elaboração do Plano teve por objetivos:

- Identificar os riscos associados às diferentes atividades, processos e procedimentos desenvolvidos pela IGAI;
- Avaliar e classificar os riscos identificados em função da respetiva probabilidade de ocorrência e impacto;
- Definir medidas preventivas destinadas a reduzir a probabilidade de ocorrência dos riscos identificados;

- Estabelecer mecanismos de controlo adequados à mitigação dos riscos e à monitorização da eficácia das medidas implementadas.
- A gestão dos riscos constitui um processo contínuo e sistemático, que pressupõe uma atuação estruturada e disciplinada ao longo de diversas fases, designadamente:
- Identificação e caracterização dos riscos;
- Avaliação da probabilidade de ocorrência e dos impactos potenciais;
- Definição e implementação de medidas preventivas e mecanismos de controlo;
- Monitorização da execução das medidas adotadas;
- Reavaliação periódica dos riscos identificados e da eficácia dos controlos implementados;
- Atualização da matriz de riscos sempre que as alterações organizacionais, legais ou operacionais o justifiquem.

Este processo importa uma atuação disciplinada em vários momentos:

- *Identificação e definição do risco* — reconhecimento e classificação de factos cuja probabilidade de ocorrência e respetiva gravidade de consequências contemplem riscos de gestão, incluindo riscos de corrupção e de natureza análoga;
- *Análise do risco* — classificação do risco segundo critérios de probabilidade e de gravidade na ocorrência, estabelecendo-se conjuntos de critérios, medidas e ações, em função de as consequências serem estratégicas ou operacionais;
- *Grau de risco* — resulta da combinação entre a probabilidade (PO) com a gravidade da consequência da respetiva ocorrência (GC):

Cada risco identificado foi classificado de acordo com a probabilidade de ocorrência e com o impacto estimado. Para este plano foram utilizados os seguintes critérios:

Matriz de Risco		Probabilidade de Ocorrência		
		Baixa	Média	Alta
Gravidade da Consequência	Alta	Risco Moderado	Risco Elevado	Risco Elevado
	Média	Risco Fraco	Rico Moderado	Risco Elevado
	Baixa	Risco Fraco	Risco Fraco	Risco Moderado

Fig. 2 – Matriz de Risco

A Graduação do Risco resulta da combinação da probabilidade da ocorrência com a gravidade da consequência, de acordo com a matriz ilustrada no quadro seguinte:

GRADUAÇÃO DO RISCO [GR]		
FRACO [C]	**MODERADO [B]**	**ELEVADO [A]**
Possibilidade de ocorrência, mas o evento (risco) é evitável ou controlado com as medidas inscritas no Plano.	O risco pode ser evitado ou controlado através de decisões e ações adicionais. Propicia uma redistribuição de recursos por tempo e custos.	Dificuldade em controlar o risco, mesmo através de decisões e ações adicionais. Intolerabilidade da comissão de ações ou omissões que concorram para a sua verificação.

7. AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS

A elaboração do presente Relatório de Monitorização contou com a participação dos dirigentes e de todos os serviços da Inspeção-Geral da Administração Interna (IGAI), incidindo sobre a avaliação do grau de execução do Plano de Prevenção dos Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (PPRCIC) 2024-2027.

O exercício de monitorização teve como principal objetivo aferir o estado de implementação das medidas de prevenção e dos mecanismos de controlo previstos no Plano, bem como avaliar a respetiva adequação, eficácia e contributo para a mitigação dos riscos identificados.

Caracterização inicial do Plano

O PPRCIC da IGAI integra, na sua versão atualmente em vigor:

Riscos Identificados	Medidas Preventivas	Mecanismos de Controlo
53	120	98

Na sequência da análise efetuada no âmbito da presente monitorização, concluiu-se pela eliminação de 25 riscos, 63 medidas preventivas e 48 mecanismos de controlo, nos termos e com os fundamentos constantes do Anexo III.

Em resultado dessa revisão, o universo de riscos e medidas constantes do Plano passou a apresentar a seguinte configuração:

Riscos Identificados	Medidas Preventivas	Mecanismos de Controlo
28	57	50

Os riscos que permanecem identificados encontram-se cobertos por medidas de prevenção e respetivos mecanismos de controlo, considerando os responsáveis pelas áreas envolvidas, de forma generalizada, que as medidas implementadas se revelam adequadas e eficazes para a mitigação dos riscos associados.

Importa assinalar que, relativamente ao risco «Seleção de processos para decisão com elevado grau de discricionariedade», foram retirados dois dos quatro mecanismos de controlo inicialmente previstos, designadamente «Escalas de Distribuição de Processos» e «Estudos para a Consolidação da Doutrina da IGAI», por se ter concluído que os mesmos não constituem instrumentos de controlo preventivo especificamente orientados para a mitigação daquele risco.

Principais conclusões da monitorização

Da análise dos elementos remetidos pelos diversos serviços da IGAI resulta possível concluir que, relativamente aos riscos que se mantêm integrados no Plano:

- A generalidade das medidas preventivas e dos mecanismos de controlo continua a revelar-se atual, adequada e alinhada com os objetivos de prevenção prosseguidos;
- Não foram identificados novos riscos suscetíveis de justificar a sua inclusão no PPRCIC;
- A probabilidade de ocorrência foi revista em 12 dos 28 riscos mantidos;
- O impacto potencial foi alterado em 23 dos 28 riscos;
- O grau de risco foi revisto em 25 dos 28 riscos identificados;
- Não foram reportadas situações de incumprimento, irregularidades ou não conformidades associadas aos riscos monitorizados;
- Vinte e cinco dos riscos inicialmente previstos no Plano mereceram proposta de eliminação, por não apresentarem suficiente conexão material com fenómenos de corrupção e infrações conexas.

No âmbito da presente monitorização, procedeu-se igualmente à reavaliação da matriz de riscos constante do PPRCIC 2024-2027, tendo por referência o conceito de corrupção e de infrações conexas consagrado no Regime Geral da Prevenção da Corrupção, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, bem como o elenco de ilícitos previsto no respetivo artigo 3.º. A análise efetuada permitiu concluir que uma parte significativa dos riscos inicialmente identificados no Plano não apresenta uma relação direta ou suficientemente relevante com a prevenção de fenómenos de corrupção ou de infrações conexas legalmente tipificadas, correspondendo antes a riscos de natureza operacional, tecnológica, organizacional, reputacional ou relacionados com o desempenho e a qualidade dos serviços.

Neste contexto, propõe-se a exclusão da matriz do PPRCIC dos riscos associados, essencialmente, à gestão operacional dos serviços, à qualidade técnica dos procedimentos, à gestão de recursos humanos, à formação profissional, à gestão tecnológica e à imagem institucional, por não se enquadrarem materialmente nos conceitos de corrupção, recebimento ou oferta indevida de vantagem, tráfico de influência, prevaricação, abuso de poder, participação económica em negócio, peculato ou demais ilícitos conexos expressamente previstos na legislação aplicável.

Da revisão efetuada resultou a análise de 53 riscos, dos quais se propõe a manutenção de 28, correspondentes a cerca de 53% do universo inicialmente identificado. Estes riscos mantêm uma

ligação direta às áreas tradicionalmente mais expostas à ocorrência de fenómenos de corrupção e infrações conexas, designadamente conflitos de interesses, favorecimento indevido, abuso de poder, contratação pública, gestão financeira, gestão patrimonial, fuga ou utilização indevida de informação e utilização abusiva de recursos públicos.

Por outro lado, propõe-se a eliminação de 25 riscos, correspondentes a aproximadamente 47% do total avaliado, os quais se encontram predominantemente associados a dimensões operacionais, tecnológicas, de recursos humanos, de formação profissional, reputacionais e de qualidade ou desempenho organizacional.

Importa, contudo, salientar que a proposta de exclusão destes riscos do âmbito do PPRCIC não implica a sua desconsideração no sistema de controlo interno da IGAI. Com efeito, tais riscos deverão continuar a ser objeto de acompanhamento, avaliação e mitigação através dos mecanismos de gestão e controlo interno existentes, designadamente nos domínios do planeamento estratégico, da gestão da qualidade, da segurança da informação, da gestão de recursos humanos e dos demais instrumentos de governação e controlo organizacional.

Em síntese, a revisão realizada conduz à manutenção de 28 riscos diretamente relacionados com a prevenção da corrupção e infrações conexas e à eliminação de 25 riscos cuja natureza é predominantemente operacional, técnica, tecnológica, reputacional ou organizacional. Esta revisão contribui para um maior alinhamento do Plano com o quadro legal vigente, reforçando a sua coerência metodológica, objetividade e eficácia enquanto instrumento de prevenção e gestão dos riscos de corrupção e infrações conexas.

8. CONCLUSÕES

O presente Relatório de Avaliação Anual, relativo ao ano de 2025, permite concluir que a IGAI assegurou a implementação, acompanhamento e monitorização das medidas preventivas e dos mecanismos de controlo previstos no Plano de Prevenção dos Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (PPRCIC), os quais se revelam globalmente adequados e eficazes na mitigação dos riscos identificados. Não foram reportadas situações de incumprimento, irregularidades ou não conformidades associadas à materialização dos riscos monitorizados.

A revisão efetuada permitiu igualmente concluir que parte significativa dos riscos inicialmente incluídos no Plano apresenta natureza predominantemente operacional, tecnológica, organizacional, reputacional ou relacionada com o desempenho dos serviços, não evidenciando uma ligação material suficiente à prevenção da corrupção e infrações conexas. Nesse contexto, propõe-se a manutenção de 28 riscos diretamente enquadráveis no âmbito do Regime Geral da Prevenção da Corrupção e a eliminação de 25 riscos que não apresentam essa conexão material.

Esta reavaliação contribui para o reforço da conformidade do Plano com o enquadramento legal vigente, promovendo uma abordagem mais objetiva, coerente e centrada nos riscos efetivamente relevantes. Simultaneamente, a evolução da atividade da IGAI, do respetivo contexto organizacional e do quadro normativo aplicável aconselha a revisão e atualização do atual instrumento de gestão de riscos, por forma a assegurar a sua permanente adequação às exigências institucionais e aos objetivos prosseguidos pelo Regime Geral da Prevenção da Corrupção.

9. RECOMENDAÇÕES

Face aos resultados da monitorização efetuada, recomenda-se:

a) A manutenção da monitorização sistemática dos riscos identificados e das respetivas medidas preventivas e mecanismos de controlo, assegurando a sua permanente adequação, eficácia e atualização;
b) A realização de exercícios periódicos de avaliação operacional dos riscos e dos mecanismos de controlo implementados, com especial incidência nos riscos de maior relevância, permitindo aferir a efetiva aplicação e eficácia das medidas de mitigação existentes;
c) A aprovação da revisão da matriz de riscos constante do PPRCIC 2024-2027, eliminando os riscos identificados que não configuram riscos de corrupção ou infrações conexas nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, mantendo-se, contudo, o seu acompanhamento através dos instrumentos internos de gestão e controlo considerados adequados;
d) A antecipação da elaboração do novo PPRCIC para o quadriénio 2028-2031, a desenvolver durante o ano de 2027, de modo a assegurar a revisão integral da matriz de riscos, dos processos identificados e das medidas preventivas associadas, adequando o futuro Plano à atual realidade organizacional, funcional e normativa da IGAI e reforçando a eficácia do sistema de prevenção e gestão dos riscos de corrupção e infrações conexas;
e) A divulgação do presente relatório através da Intranet e do sítio institucional da IGAI, bem como a sua remessa ao MENAC e às entidades competentes, nos termos legalmente previstos.

À consideração do Senhor Inspetor-Geral da Administração Interna,

O Inspetor

Assinado por: **PAULO JORGE MONTEIRO ÉVORA**
Num. de Identificação: 08781637
Data: 2026.11.10 12:42:13+00'00'

Paulo Évora

Anexo I – Quadro com identificação dos riscos cuja eliminação se propõe.
Anexo II- Quadro com identificação dos riscos que se mantêm.
Anexo III – Quadro de monitorização.